



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

Nº _____/2018

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
059/2018, QUE VISA INSTITUIR NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS A
SEMANA MUNICIPAL DE LUTA
PELOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.**

I) RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 059/2018, de autoria da vereadora Joelma Leite, que visa instituir no calendário oficial de eventos do município de Parauapebas a semana municipal de luta pelos direitos da pessoa com deficiência.

O Projeto de Lei em pauta está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica, lido em sessão ordinária no dia 20 de novembro e foi entregue a esta comissão em conformidade com os trâmites regimentais, para análise de seus aspectos legal e constitucional.

O texto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para fins de parecer.

É o relatório. Vejamos.

II) VOTO DA RELATORA:

Acerca da proposição, narra o Regimento Interno:

Art. 222. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência do município e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 3º A iniciativa dos projetos de lei, observada a competência exclusiva, cabe:

(...)

III - ao Vereador;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em seu artigo 30, rege a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, os municípios foram dotados de autonomia legislativa no tocante ao interesse local, o que se estende à fixação de datas comemorativas.

Os entes federativos dispõem de autonomia para fixar datas desta natureza. Portanto, o projeto não padece de vício de legalidade ou inconstitucionalidade

Analisando o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, que trata das competências do executivo, denoto que o conteúdo do projeto de lei em análise não vai de encontro ao disposto no referido artigo. Portanto, não há que se falar em vício de competência na proposição.

Com relação ao aspecto material, não vejo vícios ou máculas. O texto não explicita onerosidade ao poder executivo ou dispositivo que afronte à Carta Magna.

Isto posto, fica evidente que o Projeto não está constituído de vícios ou ilegalidades.

Destarte, em reverência à primazia do alcance aos direitos fundamentais e sociais, como o acesso à saúde e à informação e atendendo às condições prescritas no Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica Municipal, **opino pela legalidade do projeto em comento.** É como voto.

É o parecer da relatora.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.

Eliene Soares
Relatora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III) PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei Nº 059/2018, que visa instituir no âmbito município de Parauapebas a “semana municipal de luta pelos direitos da pessoa com deficiência”, **opina pela sua legalidade, e vota favoravelmente à sua aprovação**, conforme o voto da relatora.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.

Eliene Soares
Relatora

João Assi
Presidente

Antonio Horácio Martins
Membro
